



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei nº 524 /2005.

Dispõe sobre a alteração de órgão colegiado municipal, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 25 de maio de 2005, **Aprovou** e ele **Sanciona** e **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Meio Rural – CMDR, criado pela Lei Municipal nº 407, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a denominação de CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, com a sigla CMDRS.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 407/97, que dispõe sobre a composição do órgão colegiado, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) 15 (quinze) representantes das Associações de Produtores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores, sendo 01 da bancada da Situação e outro da bancada de Oposição;
- d) 01 (um) representante da EMATER;
- e) 01 (um) representante da Igreja;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) 01 (um) representante das Cooperativas;
- i) 01 (um) representante dos Bancos;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- l) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - Ficam os integrantes do órgão colegiado, autorizados a proceder aos ajustes necessários ao atendimento desta Lei, inclusive quanto as alterações no Regimento Interno do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pelo órgão colegiado municipal, concernente as deliberações tomadas utilizando-se da denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se;
Publique-se;*

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2005.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional